



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0022/2025

Altera o parágrafo único do art. 1º e inclui §3º ao art. 3º da Lei n. 18.629 de 2023, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina, ampliando e especificando as definições de ofensa à religião e as penalidades aplicáveis.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Junior Cardoso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que "altera o parágrafo único do art. 1º e inclui §3º ao art. 3º da Lei n. 18.629 de 2023, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina, ampliando e especificando as definições de ofensa à religião e as penalidades aplicáveis."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça com Emenda Modificativa (pp. 4 a 6), e, em seguida, aprovada na Comissão de Finanças e Tributação (pp. 7 e 8).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual avoquei a Relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, haja vista que o projeto detalha condutas que configuram desrespeito aos símbolos, ritos e narrativas cristãs, tendo como objetivo evitar abusos e promover a convivência respeitosa entre visões de mundo plurais.

A proposta não cria censura nem limita o livre debate de ideias, mas estabelece parâmetros claros para impedir que manifestações artísticas ou culturais se tornem instrumentos de hostilidade religiosa.

O detalhamento normativo contribui para maior segurança jurídica e aplicação eficaz da Lei nº 18.629/2023. A proteção da liberdade de crença e da dignidade dos fiéis é uma medida civilizatória.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0022/2025** com Emenda Modificativa de ev. 5.

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 15/07/2025, às 11:41.
